

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 24/2017**  
**PROCESSO N.50840.000700/2017-37**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A Telefônica Brasil S/A, para Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional) por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR - Discagem Direta a Ramal, a ser executado de forma contínua na Empresa de Planejamento e Logística – EPL, em Brasília (DF), em regime de empreitada por preço global.**

**A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, Empresa Pública Federal, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor de Gestão, Sr. MAURÍCIO PEREIRA MALTA, brasileiro, casado, portador da RG nº 1243998-SSP/ES e do CPF n.º 507.460.655-15, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária de 22 de dezembro de 2016, e pelo Diretor de Planejamento, Sr. ADAILTON CARDOSO DIAS, brasileiro, casado, portador do RG nº 03.809.444-48- SSP/BA e CPF nº 159.812.585-00, nomeados pela Ata da 5ª Reunião Extraordinária de 15 de julho de 2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado e por outro lado a **TELEFÔNICA BRASIL S/A** inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com endereço na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, CEP 04571-936 – São Paulo SP, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais Sr. FLAVIO CINTRA GUIMARARES brasileiro, casado, administrador, residente em Brasília, portador da Carteira de Identidade Nº: 1.158.676, expedida por SSP/DF e do CPF/MF: 490.603.251-68 e pelo Sr. WELLINGTON XAVIER DA COSTA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 3516308, expedido pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob nº 887.321.001-59, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 50840.000700/2017-37, com fundamento na Lei 8666/93 e na Lei n. 9.472, de 16/7/1997 – Lei Geral de Telecomunicações; Decreto n. 6.654, de 20/11/2008 – Plano Geral de Outorgas (PGO); Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 426, de 9/12/

Contrato Administrativo nº 24/2017  
Processo nº 50840.000700/2017-37  
Contratada: Telefônica Brasil



Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL n. 424, de 6/12/2005; Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; e Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela Anatel, em face da proposta apresentada pela Contratada, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional) por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR - Discagem Direta a Ramal, a ser executado de forma contínua na Empresa de Planejamento e Logística – EPL, em Brasília (DF), em regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA À PROPOSTA DA CONTRATADA**

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS**

3.2. As especificações e os quantitativos a serem executados são:

3.2.1. STFC - Ligações Locais:

STFC - LIGAÇÕES LOCAIS - EPL		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
1	Assinatura tronco digital E-1 com 30 canais	2
2	Assinatura Faixa de Numeração (Centenas)	3
3	Ativação tronco digital E-1 com 30 canais	2
4	Configuração Faixa de Numeração (Centenas)	3
5	Chamadas locais para Fixo (minutos)	150.000
6	Chamadas Locais para Móvel (minutos)	58.400

3.2.2. STFC - Ligações de Longa Distância Nacional (LDN)<sup>1</sup> e Internacional (LDI)<sup>2</sup>:

STFC - LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE*
1	STFC - Modalidade Longa Distância Nacional – D1	20.000
2	STFC - Modalidade Longa Distância Nacional – D2	20.000
3	STFC - Modalidade Longa Distância Nacional – D3	20.000
4	STFC - Modalidade Longa Distância Nacional – D4	20.000
5	STFC - Modalidade Longa Distância Nacional – VC2	50.000
6	STFC - Modalidade Longa Distância Nacional – VC3	50.000
7	STFC - Modalidade Longa Distância Internacional – R1	1.000
8	STFC - Modalidade Longa Distância Internacional – R2	1.000
9	STFC - Modalidade Longa Distância Internacional – R3	300
10	STFC - Modalidade Longa Distância Internacional – R4	300
11	STFC - Modalidade Longa Distância Internacional – R5	100
12	STFC - Modalidade Longa Distância Internacional – R6	300

(\*) Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI: estimativa em minutos.

3.3. Os serviços a serem prestados à EPL são:

3.3.1. Instalação de entroncamento digital bidirecional E1, com capacidade de

<sup>1</sup> Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional - LDN compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), Degrau Tarifário 2 (D2), Degrau Tarifário 3 (D3) e Degrau Tarifário 4 (D4), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km (D1), de 51 a 100 km (D2), de 101 a 300 km (D3) e acima de 300 km (D4).

<sup>2</sup> Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional - LDI, compreendendo as ligações originadas em telefones cidade de Brasília e destinadas a telefones fixos/móveis no exterior.

60 (sessenta) canais e DDR de 2 Mbps;

- 3.3.2. Fornecimento de ramais, na quantidade especificada no item 3.2.1 que deverão pertencer a uma faixa de numeração sequencial;
- 3.3.3. A contratação de 02 (dois) feixes óptico-digitais bidirecionais, para interligação da Central Telefônica "CISCO Modelo C 2921 – CME – SRST/K9", localizada na EPL;
- 3.3.3.1. A interligação dos entroncamentos em fibras ópticas a serem fornecidos, tanto com a Central Telefônica da EPL, quanto com a rede local de telefonia fixa correrá por conta da concessionária;
- 3.3.3.1.1. Caso haja necessidade de equipamentos fornecidos pela concessionária, tais equipamentos deverão ser cedidos em regime de comodato e sem ônus para esta Empresa de Planejamento e Logística – EPL;
- 3.3.4. Os números utilizados atualmente pela CONTRATANTE deverão ser mantidos;
- 3.3.5. O quantitativo de faixas DDR apresentado no item 3.2.1 trata-se de uma estimativa. Por esse motivo, apenas serão aceitas cobranças de faixas DDR efetivamente utilizadas e em funcionamento;
- 3.3.6. A prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local;
- 3.3.7. A prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas para telefones móveis localizados na mesma área local;
- 3.3.8. A prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional - LDN, assim entendidas as ligações originadas de telefones fixos e destinadas a telefones fixos em áreas distintas, não tratadas como ligação local;
- 3.3.9. A prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nac

(DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto;

3.3.10. A prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto;

3.3.11. A prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional - LDI, conforme Anexo "D", que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos internacionais (LDI).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

4.1.2. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

4.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por profissionais designados para esse fim;

4.1.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

4.1.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

4.1.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

4.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

4.1.8. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

4.1.9. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1. Prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência, conforme estabelecido, obedecendo ao disposto nos documentos normativos da Anatei, em especial na regulamentação referente à qualidade dos serviços;
- 5.1.2. Ser responsável pela instalação e ativação de todos os equipamentos, no que couber, acessórios e recursos fornecidos, devendo fornecer os insumos e executar os serviços de instalação. Toda mão de obra necessária aos serviços de instalação dos serviços adquiridos será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.1.3. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, o qual deverá, a qualquer tempo, ser substituído caso solicitado pela CONTRATADA;
- 5.1.4. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 5.1.5. Disponibilizar suporte técnico via ligação telefônica local ou gratuita, sem ônus para a CONTRATANTE, com controle por número de chamado;
- 5.1.6. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, em formato xlsx - excel ou outro previamente acordado com a Fiscalização;
- 5.1.7. Manter o código de acesso de usuário, com faixa de numeração DDR e permanecer os mesmos números atuais;
- 5.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 5.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

- 5.1.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 5.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 5.1.12. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 5.1.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 5.1.14. Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus funcionários;
- 5.1.15. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 5.1.16. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 5.1.17. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 5.1.18. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 5.1.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 5.1.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 5.1.21. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 5.1.22. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 5.1.23. Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;

- 5.1.24. Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- 5.1.25. Realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;
- 5.1.26. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da EPL membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
- 5.1.27. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências EPL, em Brasília, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 5.1.28. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 5.1.29. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.1.30. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 5.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato a ser celebrado'.

## CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada na Empresa de Planejamento e Logística - EPL, em Brasília-DF, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento ou até que se conclua o procedimento licitatório.

8.1.1. O contrato não poderá ser prorrogado por expressa proibição legal (art. 24, IV, da Lei 8.666/93).

## CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 66.354,28 (sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, à Gerência de Logística e Tecnologia da Informação – GELTI / Coordenação de Logística - COLOG, na EPL, nota fiscal/fatura dos serviços para cada ramal, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

10.2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro profissional designado para esse fim, da EPL.

10.3. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 10.1 deste Contrato, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

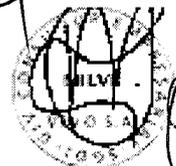
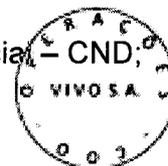
10.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, conforme o serviço efetivamente prestado, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados abaixo:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

Contrato Administrativo nº 24/2017

Processo nº 50840.000700/2017-37

Contratada: Telefônica Brasil



- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
  - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - d) Certidão Negativa de Débitos das fazendas Estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 10.5. Os documentos relacionados nos itens “a” até “e”, poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
- 10.5.1. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 10.5.2. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 10.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 10.7. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
- 10.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada no item 10.4, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 10.9. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.
- 10.10. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- 10.11. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pa

CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

10.12. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.13. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2017, com a seguinte estrutura funcional e programática 26.122.2101.2000.0001 – Administração da Unidade, Natureza de Despesa 3390 e Nota de Empenho: 2017NE800267.

##### **Parágrafo Único**

Quanto à despesa do exercício subsequente, ela correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando a mesma, condicionada à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização do objeto da presente contratação pela EPL será exercida por profissional designado (s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

12.3. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado.

ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da EPL.

12.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

12.5. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Este Contrato somente sofrerá alterações em razão de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posterior, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

14.1 O serviço objeto desta contratação deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

14.1.1 Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em um prazo máximo de 8 (oito) horas.

14.1.2 Caso haja reincidência em prazo inferior a 8 (oito) horas, não se admitirá a primeira intervenção como solução para o problema e será contabilizado prazo desde a abertura do primeiro chamado.

14.2 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com a multa definida na tabela 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

- 15.1.1. Advertência;
- 15.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Empresa de Planejamento e Logística - EPL, por prazo não superior a dois anos;
- 15.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior
- 15.1.4. A sanção a que se refere esse item é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 15.2. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de até 30%** (trinta por cento) do valor do contrato.
- 15.3. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

**TABELA 1**

OCORRÊNCIA	GRAU DE INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para o contato e registro das ocorrências	1	Por ocorrência
Cobrança por serviços não prestados	1	Por ocorrência
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	1	Por ocorrência
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	1	Por ocorrência
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico em formato xlsx - excel ou outro previamente acordado com a Fiscalização, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	2	Por ocorrência

Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso.	2	Por ocorrência
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	3	Por ocorrência
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	4	Por ocorrência
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	5	Por ocorrência
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), seja do recebimento e/ou realização de chamadas, sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE. Esta pontuação será calculada proporcionalmente à quantidade de ramais afetados pela falha.	6	Por ocorrência

15.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida na tabela seguinte:

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

15.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.5.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

15.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

- 15.5.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 15.6. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

16.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

16.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Empresa de Planejamento e Logística.

16.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

16.1.3. Fiança bancária, observado o modelo do Anexo “B” do Termo de Referência.

16.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

16.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

16.3.1. O bloqueio efetuado com base no item 16.3 deste item não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

16.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 16.3 deste Contrato por quaisquer

modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da CONTRATADA;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório

indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### **Parágrafo primeiro**

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **Parágrafo segundo**

A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral, e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI, XVI e XVII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial nos termos da legislação.

#### **Parágrafo terceiro**

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Parágrafo quarto**

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XVI desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente

comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

#### Parágrafo quinto

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

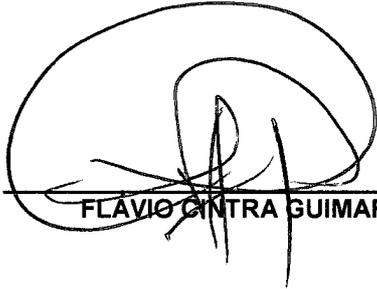
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 29 de DEZEMBRO de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO PEREIRA MALTA**  
DIRETOR DE GESTÃO

  
\_\_\_\_\_  
**ADAILTON CARDOSO DIAS**  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO



---

FLAVIO CINTRA GUIMARÃES



---

WELLINGTON XAVIER DA COSTA

**TESTEMUNHA DA EPL:**



---

Nome: Jose Rivaldo Lopes  
CPF: 144960381-53  
Identidade: 3837506

**TESTEMUNHA DA CONTRATADA:**



Marcelo M. M. da Rocha  
Gerente de Negócios Governo  
CPF: 688.289.421-34  
Rg: 1.806.029 SSP-DF

---

Nome:  
CPF:  
Identidade: